

COMUNICADO n.º 2/2023 – DCG/SEFA

Orienta os responsáveis pelos Núcleos Fazendários e congêneres a utilizarem sistema do Conselho Nacional de Justiça para verificação de pessoas físicas e jurídicas impossibilitadas de contratar com o poder público.

A Contabilidade-Geral do Estado, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, com fundamento no inciso VIII, art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), orienta as unidades que compõe o Executivo Estadual quanto ao cadastro de credores no sistema de administração financeira, orçamentária, controle e contábil utilizado.

Com efeito, a despeito de as contratações realizadas pela administração não passarem pelo crivo dos Núcleos Fazendários e congêneres, sabe-se que os princípios que regem a administração pública demandam olhar voltado ao melhor desenvolver da máquina estatal, incluindo neste contexto o aparato de todos os Poderes.

Neste sentido, tendo em vista que pessoas físicas e jurídicas, após processo devidamente regulamentar, ficam proibidas de contratar com o poder público, se orienta que anteriormente ao cadastro de novos credores seja efetuada busca no sistema do Conselho Nacional de Justiça que apresenta eventuais impossibilidades, na forma que segue:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

São poucos campos de preenchimento, ocasionando que a busca pode ser realizada rapidamente, sem prejudicar os trabalhos realizados diariamente pelas unidades.

Ao ensejo de conclusão, se destaca que o presente Comunicado tem o condão de buscar o melhor caminho à administração, qual é o norteador do respeitável corpo técnico que realiza a atividade fazendária no Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade-Geral do Estado
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR